



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 000083

LEI N.º 1560/99.

DE 31 DE Agosto DE 1.999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE MARIA ANGÉLICA BRAGA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de MARIA ANGÉLICA BRAGA, brasileira, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 28.693.406-1, residente e domiciliada à Rua Pedro Heleodoro Pinto, 525 - nesta cidade, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 224,140 metros quadrados, lote 6D, localizado à Rua Benedito Rosa Camargo, Campo Grande, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Benedito Rosa Camargo, com a divisa do lote 6-C; deste ponto segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com a referida Rua Benedito Rosa Camargo; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,414 metros, confrontando com o lote 6-E; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com o lote 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,414 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 6-C; e encerrando esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Secret. dos Negócios Jurídicos e Tributários -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000184

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. Secretária III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2632
Pilar do Sul, 1999
Funcionário: Ernesto Gallo Junior

Ernesto Gallo Junior
Oficial e Tabelião